



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

Nº 15.920 ANO: 2025

Data de recebimento: 27/03/2025

INÍCIO: 20/02/2025

TÉRMINO: 28/03/2025

TIPO DE MATERIAL

☒

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2.202 Elemento de Despesa: 33909100 Fonte: 500

CONVÊNIO ☒ **NÃO**

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 15.920/2025

LICITAÇÃO: **DL N.º 028/2025**

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

PACIENTE: IDAUMIR DE JESUS CAMPOS

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Valdirene Alves Macedo

Mat. 09.11800-4

Agente de Contratação

Central Estratégica de Compras Públicas

Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	15920/2025
Data e hora	20/02/2025 18:26:09
Texto de envio	Solicitação de compra liminar de Idaumir de Jesus Campos nº 0307442-29.2013.8.05.0274

RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra liminar de Idaumir de Jesus Campos nº 0307442-29.2013.8.05.0274 SMS RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
15920/2025

Data/Hora de origem:
20/02/2025 18:26:09

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **15920/2025**

Solicitação de compra liminar de Idaumir de Jesus Campos nº 0307442-29.2013.8.05.0274

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0307442-29.2013.8.05.0274**, em favor de **Idaumir de Jesus Campos**, que necessita dos **Medicamentos** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias.

Solicito a Vossas Senhorias **dispensa de licitação** e o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamentos	Quantidade para 180 dias
Baclofeno 10mg	1440 comprimidos
Oxibutinina 5mg	540 comprimidos

Atenciosamente.


RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
30507-1
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

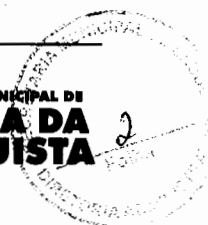
*Ào Dept. Licitações para
análise e providências*


Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9
27/03/2025

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
3054



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista

Rua Colombo, 119 - Fone: 77 3025-2341 / 77 98876-7103 (Sede Própria)

E-Mail: sindicato1972@gmail.com

CEP: 45.023-160 - Vitória da Conquista - Bahia

AMBULATÓRIO MÉDICO

Para
R/

1) Amm'n de Jm Campos

1) Baclofen 10mg - uso
contínuo
2 q de 8/8h.

2) Oxibutamina Sng = uso
contínuo
2 q por manhã
1 q e tarde
2 q à noite

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

25/07/25

3) Lidocaína gelosa - uso
contínuo
dos orientações.

Dr. Almir Rodrigues de Deus
Médico
CRM-BA 10088

Ass. Médico:

VC. 06/01/2025

Dr. Almir Rodrigues de Deus
Médico
CRM-BA 10088

Voltando a Consulta Queira Trazer esta receita

LEVE COM ORIGINAL

Matri. 30507

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL
3
Folha

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista

Rua Colômbia, 119 - Fone: 77 3421-2183 / 3421-5440 - (Sede Própria)
CEP: 45.023-160 - Vitória da Conquista - Bahia

AMBULATÓRIO MÉDICO

Para
R/

Idanmi de Jesus Campos

1) Baclofeno 10mg - *Uso*
contínuo

- 2g de 666

2) Oxibutirina 5mg - *Uso*
contínuo

- 1g 3x dia

3) Lidocaine geleis - *Uso*
contínuo

- 200 unidades

V.C. - 04/06/2024

Ass. Médico:

Voltando a Consulta Queira Trazer esta receita

Medico
CRM: 10003

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista

Rua Colômbia, 119 - Fone: 77 3421-2183 / 3421-5440 - (Sede Própria)
CEP: 45.023-160 - Vitória da Conquista - Bahia

AMBULATÓRIO MÉDICO

Para
R/

*O paciente Idanmi de
Jesus Campos é portador
de paraparesia nos membros
inferiores com sinais
esquiosomatóticos.
Diagnóstico associado ser de lesão
neurogênica + intestino neurogênico
+ dor neuropática + espasticidade.
Em uso Baclofeno 10mg +
Oxibutirina 5mg.*

*Antônio Vinícius de Deus
Medico
CRM-10028/*

Ass. Médico:

Voltando a Consulta Queira Trazer esta receita





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Justiça Gratuita

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0307442-29.2013.8.05.0274
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigações
 Autor: IDAUMIR DE JESUS CAMPOS
 Réu: "Município de Vitória da Conquista"



DECISÃO

VISTOS, ETC;

IDAUMIR DE JESUS CAMPOS, ingressa com ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** contra **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e ESTADO DA BAHIA**.

Narra a vestibular que o (a) Autor (a) necessita, com urgência, que o Réu lhe forneça os medicamentos prescritos, por ser portador (a) de esquistossomose.

Que a Autor (a) não dispõe de recursos financeiros para aquisição dos medicamentos, sendo assistido (a) pelo SUS.

Requer antecipação de tutela para determinar que sejam fornecidos os medicamentos.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para **LOPES DA COSTA** "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: "possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pelo (a) Autor (a) faz necessário, com urgência, o uso do (s) medicamento (s) prescrito (s), sob pena, inclusive, de perecimento da vida.

Conforme informado pela Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista parte dos medicamentos integram o RENAME.

E, conforme parecer emitido pelo Plantão Médico do TJBA a prescrição é compatível ao quadro de saúde do Autor.

Na lição de **ATHOS GUSMÃO CARNEIRO**, temos: "Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio

Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

25/03/25



Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0307442-29.2013.8.05.0274 e o código B48D8F.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Prça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (75) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail: a@a.com



Justiça Gratuita

fls 28

da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ressalte-se que a inicial elenca os medicamentos a serem fornecidos.

Ante o exposto, **DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para determinar que o **MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA** proceda ao fornecimento, no prazo de cinco dias, dos medicamentos prescritos.

INTIME-SE os Réus para darem cumprimento a presente decisão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais) e demais cominações legais – inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência a ordem judicial.

CITEM-SE os Réus para, querendo, contestarem, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

O Autor deverá apresentar o original da prescrição médica junto à Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista.

Comunique-se ao Dirigente da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e da 20ª DIRES.

Expeça-se o competente mandado (citação e intimação).

P.R.I.

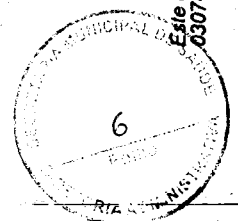
Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 19 de fevereiro de 2014.

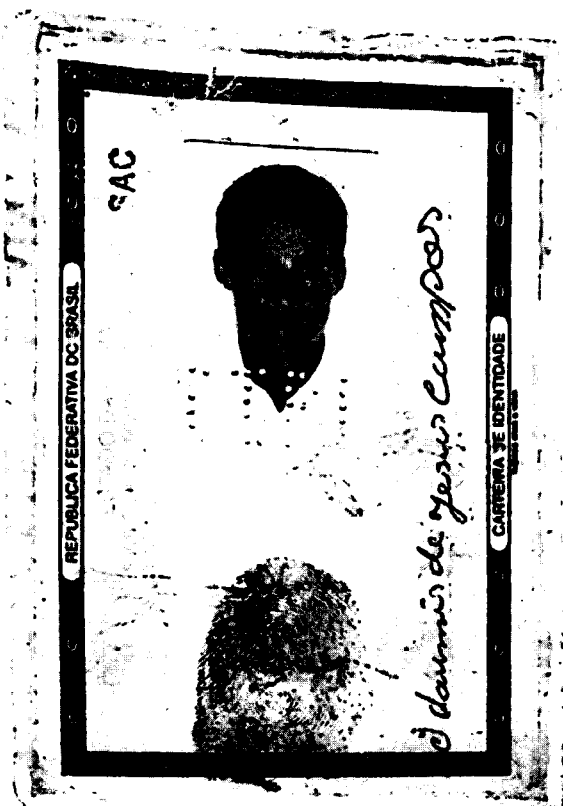
SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

25/03/2014

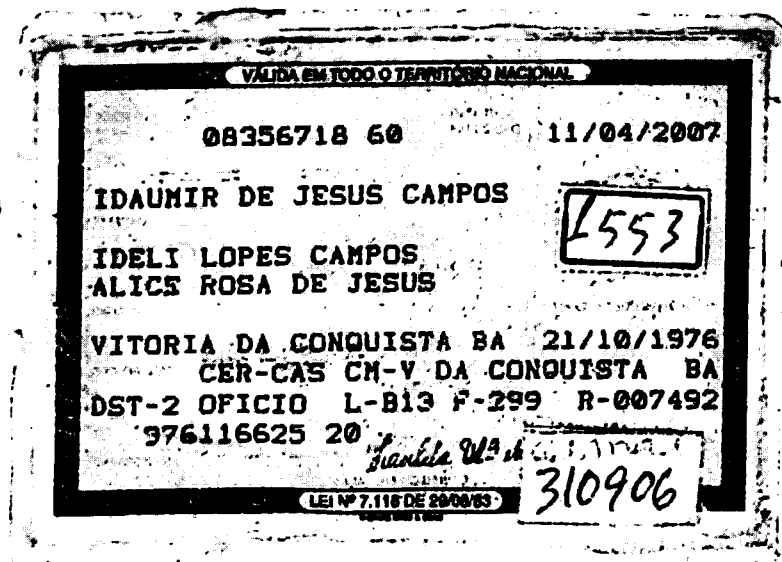


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tba.jus.br>, informe o processo 0307442-29/2013.8.05.0274 e o código B48D8F.



[Signature]
 Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

[Signature]
 25/03/25



CONFERE COM ORIGINAL
 Data: _____
 Matri. 303071
 Assinatura: *[Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159202025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Idaumir de Jesus Campos**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
02	Baclofeno 10mg	Comprimido	1440 comprimidos
03	Oxibutinina 5mg	Comprimido	540 comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Idaumir de Jesus Campos**, Decisões Judiciais nº **0307442-29.2013.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **159202025**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação refere-se a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **Idaumir de Jesus Campos**, **Decisão judicial nº 0307442-29.2013.8.05.0274**.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Baclofeno e Oxibutinina não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

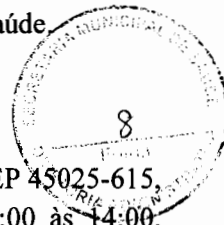
- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 14:00. (Almoxarifado Central da Saúde)

Fernanda Oliveira de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 307295

Hayka Lima Gonçalves Souza
Diretora de Assistência Farmacêutica
Matrícula 307812

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- c. Forma de entrega: Integral
- d. Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos: 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.
 - i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
 - ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
 - iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
 - iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
 - v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
 - vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

Fernanda Oliveira Horn
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 307295

Haykelyna Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MATRICULA 307812

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prado Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Fernanda C. Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula 307255

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Matrícula 307812

Laíssa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Prada Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

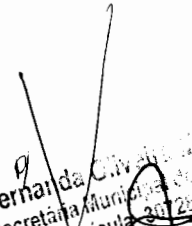
- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025


Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica
Município: 30507-1

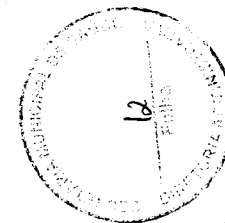

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 205966

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa
Município: 307812


Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Município: 307205





À

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO 014/2025

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	Marca	P.UR\$	TOT.R\$
1	BACLOFENO 10 MG	COMP	1440	Uniao Quimica	0,35	504,00
2	OXIBUTININA 5MG	COMP	540	Cristalia	1,10	594,00
TOTAL: R\$ xxxxxxxx						1.098,00

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

não abrimos caixa ou frasco.

Pedido mínimo R\$ 1.000,00

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao credito disponivel.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Atenciosamente,

Ivan Correia da Silva
IVAN CORREIA DA SILVA
RG Nº. 02.124.402-25 SSP/Ba
CPF: 232.180.105-00

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.

Maylon Azor
Maylon Azor
Gerência de Compras - SHS
25/03/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 014/2025 DATA: 26/02/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

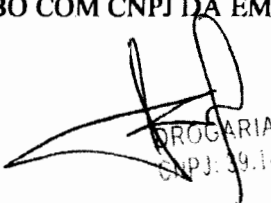
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1440	COMPR	BACLOFENO 10 MG	Leuto	0,37	532,80
02	540	COMPR	OXIBUTININA 5MG	APSEN	1,12	604,80
						1137,60

OBS: PACIENTE: IDAUMIR DE JESUS CAMPOS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

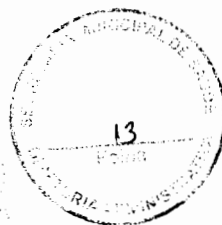
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA


DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

ASS: _____
Data: 26/02/25


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 014/2025 DATA: 26/02/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1440	COMPR	BACLOFENO 10 MG		0,85	1.224,00
02	540	COMPR	OXIBUTININA 5MG		0,50	270,00
						1.494,00

OBS: PACIENTE: IDAUMIR DE JESUS CAMPOS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

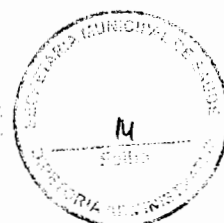
MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dani Carvalheiro Luis

Data: 26/02/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1432

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 014/2025 DATA: 26/02/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1440	COMPR	BACLOFENO 10 MG		0,80	1152,00
02	540	COMPR	OXIBUTININA 5MG		1,32	712,80
						1864,80

OBS: PACIENTE: IDAUMIR DE JESUS CAMPOS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 05 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
07.429.633/0001-69
JAMILA GOBIRA ANDRADE-ME
Rua Cassiano Santos, 48, L.J. 01, B. São Vicente
CEP. 45000 - 315
Vitória da Conquista - Bahia
ASS: _____
Data: 26/02/25

Kleyton Almeida R. dos Santos
Gerente de Compras - SMS
Matrícula - 1402

DECRETO 0001/2025
25/02/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

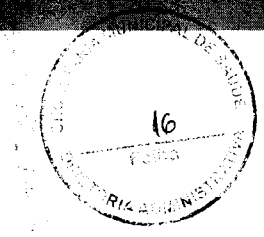
Nº 014/2025 DATA 26/02/2025

EMPRESA	MANIPULADO	VALOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		
VALOR TOTAL DOS VALORES DEVENHA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS		
R\$ 10,00		

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	TOTAL
1	10	MACEDONIO 1000	1,00	10,00
2	10	CONTRATO 1000	1,00	10,00

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

Assinatura do Manipulador
Assinatura do Manipulador
Assinatura do Manipulador
Assinatura do Manipulador
Assinatura do Manipulador





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 014/2025 DATA: 26/02/2025

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

MANIPULADO

Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA
COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO
JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI,	SUBTOTAL
01	1440	COMPR	BACLOFENO 10 MG		Não Cota	
02	540	COMPR	OXIBUTININA 5MG		Não Cota	

OBS: PACIENTE: IDAUMIR DE JESUS CAMPOS

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

56.420.702/0001-89

VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E SAÚDE LTDA

ANTÔNIA FERNANDES SANTOS SILVA, 115, ALTO MARCON

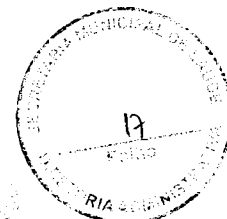
CEP: 45105-300 - VIT. DA CONQUISTA-BA

ASS: _____

Data: 10 / 03 / 2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1492

25/03/25



Re: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 14:13 BRT



Prezados , boa tarde !

Segue cotações solicitadas.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. ✍

Mônica Silva

Tel: 71 3413- 8117

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SInS
Matricula - 1432
25/03/25

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitoria Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 26 de fev. de 2025 às 09:49

Subject: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

To: David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>, Samile Thaís Rosset <vendas05@inovamed-rs.com.br>

Bom dia!!

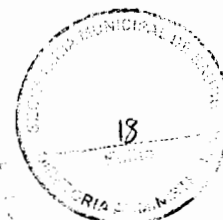
Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo



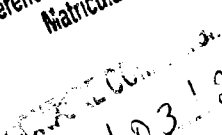


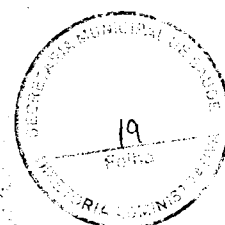
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 014-2025.pdf
42.8kB

 009-2025.pdf
46.1kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402


25/03/25



**RE: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16**

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 11:13 BRT

Bom dia Kleyton, segue cotações da Drogaria madureira

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 09:49

Para: David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; Samile Thaís Rosset <vendas05@inovamed-rs.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 Imagem (109).jpg
485.3kB

 Imagem (108).jpg
454.2kB

 Imagem (107).jpg
470.6kB

 Imagem (106).jpg
464kB

 Imagem (105).jpg
473.5kB

 Imagem (104).jpg
466.7kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1432

25/03/25

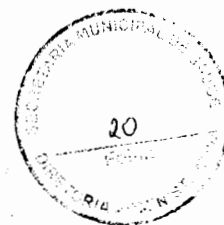




Imagem (103).jpg
469.6kB



Imagem (102).jpg
497kB




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matricula - 1402

25/03/25



Re: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 às 20:11 BRT



Em qua., 26 de fev. de 2025 às 09:49, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 Scan_0067.pdf
361.2kB

 Scan_0066.pdf
338kB

 Scan_0070.pdf
302kB

 Scan_0068.pdf
304.5kB

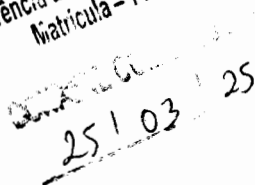
 Scan_0069.pdf
309.9kB

 Scan_0071.pdf
300.3kB

 Scan_0072.pdf
349.8kB

 Scan_0073.pdf
310.5kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1432


25/03/25





Re: COTAÇÕES 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 E 16

De: Administrador ArtMagistral (admartmagistralvca@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 às 14:03 BRT

Boa tarde!

Segue em anexo as cotações disponíveis.

Att: Alana Azevedo

Em qua., 26 de fev. de 2025 às 09:49, Secretaria de Saúde Vitória Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 10.jpg
155.1kB

 9.jpg
157.7kB

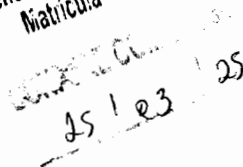
 14.jpg
143.7kB

 15.jpg
90.7kB

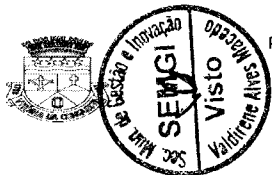
 13.jpg
166.7kB

 16.jpg
173.6kB

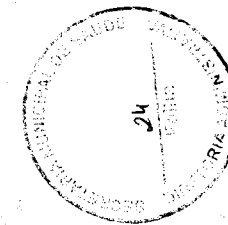

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402


25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **14 /2025**

PACIENTE: **IDAUMIR DE JESUS CAMPOS**

				Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: MD CONQUISTA0		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: ARTMAGISTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1440	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10 MG	R\$ 0,35	R\$ 504,00	R\$ 0,37	R\$ 532,80	R\$ 0,85	R\$ 1.224,00	R\$ 0,80	R\$ 1.152,00	N/C	N/C
2	540	COMPRIMIDO	OXIBUTININA 5mg	R\$ 1,10	R\$ 594,00	R\$ 1,12	R\$ 604,80	R\$ 0,50	R\$ 270,00	R\$ 1,32	R\$ 712,80	R\$ 0,40	R\$ 216,00
				R\$ 1.098,00		R\$ 1.137,60		R\$ 1.494,00		R\$ 1.864,80		R\$ 216,00	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 1.098,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 14/03/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Compras - SMS
Matrícula 1402

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula 1402



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 14 de Março de 2025.

GEP. N.º 15920/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

IDAUMIR DE JESUS CAMPOS	0307442-29.2013.8.05.0274
-------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto à empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 014/2025 em anexo:

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27.

Valor: R\$ 1098,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

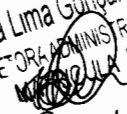
Elemento: 33909100

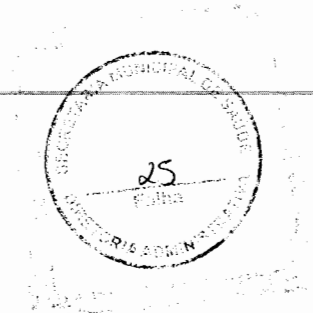
Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053
Rozana Lucena Silveira
Coord. Adm. Núcleo de Compras


Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa
Matrícula 397812





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista (BA), 14 de Março de 2025.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 15920/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **014/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

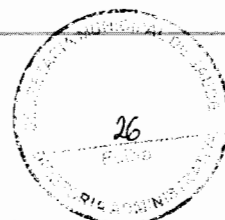
IDAUMIR DE JESUS CAMPOS

0307442-29.2013.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

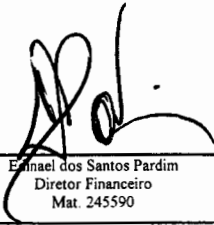
Objeto :

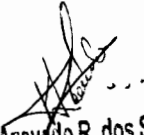
LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025


Emanuel dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAGS
Matricula - 1432

25 / 03 / 25





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.627.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intamunicipal, interestadual e internacional			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NUMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;	
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-8103/ (71) 3417-8117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 08:19:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/08/1993			
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 48.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 48.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 48.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 48.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA		NUMERO 223	COMPLEMENTO QUADRA: P; GALPAO: 2;
CEP 41.230-195	BARRIO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3417-3103/ (71) 3417-3117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

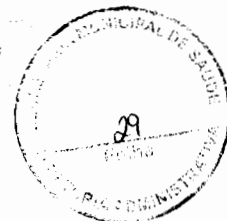
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 08:19:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Inscrição Estadual: 037.712.866 NO

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: MEDISIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFRAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA DA BOLIVIA

Número: 223

Bairro/Distrito: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

Telefone: (71) 34178103

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

CEP: 41230-195

UF: BA

E-

mail: MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Referência: EM FRENTE AO CENTRO DE DISTRIBUICAO DA VOTORANTIN

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/09/1993

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 14/09/1993

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA DA BOLIVIA

Complemento: QUADRA: P; GALPAO: 2;

Referência: LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZABEL

Número: 223

Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

CEP: 41230195

Município: SALVADOR

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 17521 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Responsável pela organização contábil

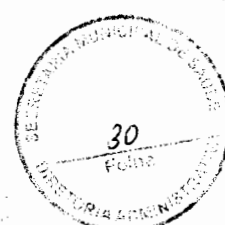
Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço



Endereço: AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS CASA

Número: 765

Bairro: GARCIA **Município:** SALVADOR **UF:** BA

Referencia:

CEP: 40100000

Telefone: (71) 30118544 **Celular:** ()

Fax: ()

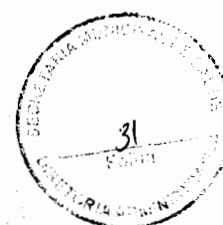
E-mail: MASCONCONTABILIDADE@GMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 25/09/2023



[← VOLTAR](#) [↑ TOPO DA PÁGINA](#) [n PÁGINA INICIAL](#) [→](#)





Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 04/04/1922

Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	96.827.563/0001-27	Inscrição Estadual:	037.712.866	UF:	BA
Razão Social:	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA , HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DA BOLIVIA				
Número:	223	Complemento:	QUADRA: P; GALPAO: 2;	Bairro:	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41230195
Endereço Eletrônico:	DNOGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM			Telefone:	(71) 34138117

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de us				
Data da Inscrição Estadual:	14/09/1993	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	14/09/1993		
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 DA MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 96.827.563/0001-27**



IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1962, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, apartamento 702 A, Pituba, CEP nº 41.810-620, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 02124402.25-SSP/BA., e do C.P.F. nº 232.180.105-00, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolívia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.366.538 em 01/09/1993, e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 96.827.563/0001-27, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45b91YpCHXROA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial que é de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, fica alterado para **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IVAN CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1962, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, apartamento 702 A, Pituba, CEP nº 41.810-620, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 02124402.25-SSP/BA., e do C.P.F. nº 232.180.105-00, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolívia nº 223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta comercial do Estado da Bahia sob nº 29.201.366.538 em 01/09/1993, e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 96.827.563/0001-27, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o seu contrato social primitivo mediante as cláusulas seguintes:

Req.81200001541174

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO SOCIAL < SEDE < NOME FANTASIA

A sociedade gira sob a denominação social de **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua da Bolívia nº223 - Quadra P Galpão 2 - Granjas Rurais Presidente Vargas - CEP 41.230.195, Salvador, Estado da Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

O objetivo principal da sociedade é o de:
Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Aparelhos e Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Municipal;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO < ABERTURA DE FILIAL

A sociedade elege o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba., rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido a sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do Território Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, pelo sócio da seguinte forma:

O sócio **IVAN CORREIA DA SILVA** detém 1.000.000 (Hum Milhão) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão Reais), que são totalmente integralizados e entregues a sociedade, e em moeda corrente do País.

Desta forma o capital da sociedade é constituído e distribuído entre o sócio da seguinte forma:

Req.81200001541174

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

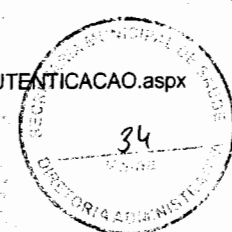
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45kb91YpCHXR0Aachave2=BT-06aCQpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
IVAN CORREIA DA SILVA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00
Totais	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

O sócio que efetivamente trabalhar na sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser oportunamente fixada, de acordo com a situação financeira da sociedade, respeitando porém os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

SEXTA CLÁUSULA

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio IVAN CORREIA DA SILVA com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Req.81200001541174

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022





http://www.juceb.ba.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCfj45kb91YpCHXR0A&chave2=EF-06aCcPmpeIH2nNcfr9
ASSINADOR: GUSTAVO ALVES DA SILVA
ENTE: POB: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

NONA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DA SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s) ou da(s) sócia(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(s) seu(s) sócio (s).

DÉCIMA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Req.81200001541174

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGf145kb91VpCHXR0Aachave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39653285572-MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO



DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

INÍCIO DAS ATIVIDADES < PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades, em 01/09/1993 na data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

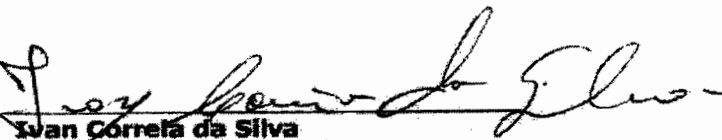
DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

É permitido aos sócios constituírem procurador(es) que as representem na sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente documento.

Salvador, 28 de Setembro de 2022.


Ivan Corrêa da Silva

Elaborado por LUCAS MESSIAS DE QUEIROZ < Telefax (71) 3011-8544

Req.81200001541174

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022

Protocolo 224585002 de 03/11/2022

Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/11/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	224585002 - 03/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

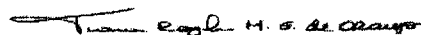
NIRE 29201366538
CNPJ 96.827.563/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98251359 DE 03/11/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 03/11/2022

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98251359

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39653285572 - MAGNUS ANTONIO PINTO DE CARVALHO - Assinado em 01/11/2022 às 08:16:06



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/11/2022

Certifico o Registro sob o nº 98251359 em 03/11/2022
Protocolo 224585002 de 03/11/2022

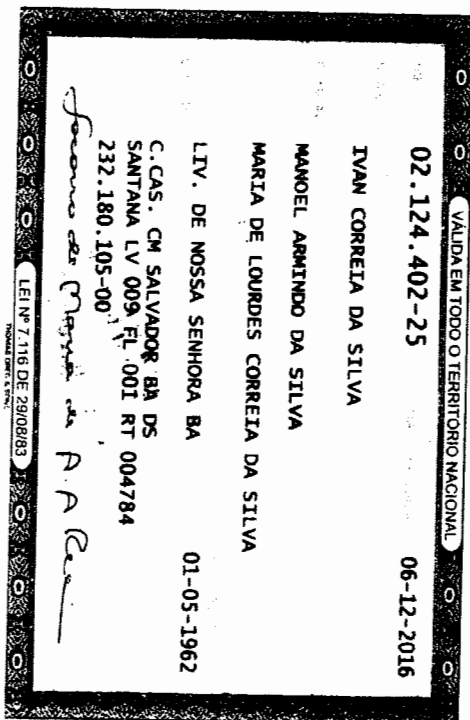
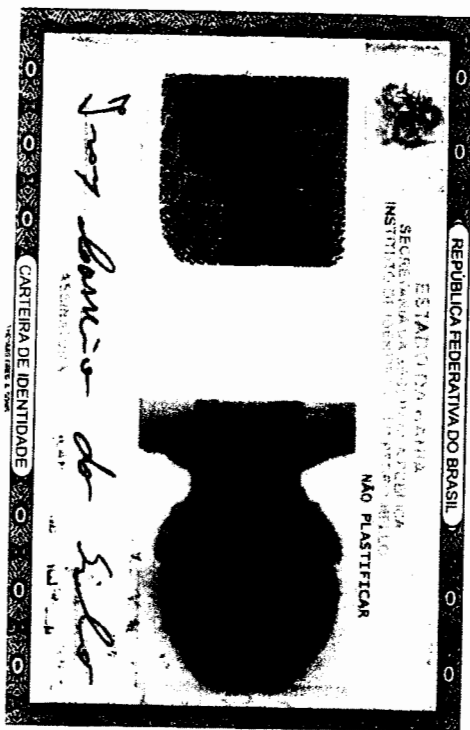
Nome da empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29201366538

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 325668137881009

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/03/2025 14:27:23 que o documento de hash (SHA-256)
5d14d2a84e69a294c66e9465c3b17b7fca59b72da20e0827b5921d467f35dcca5 foi validado em 13/03/2025 14:25:34 através da transação blockchain
0x0175ce974d97abc4526cd8b8cd6e7850263b1ce9b99b25f22123224c5aa90 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 260392)



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SWS
Matricula - 1432

25/03/25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/12/2020 16:47:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 15200112209449185768-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315a99fa307c56f8f2f705a1a822be7c346f6fe0f8cbafe8a49deb8cc0290fb91e0db19
15052d15f7815c8b88e879465a1e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SUS

Prefeitura do *Salvador*

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde

Subcoordenação de Vigilância Sanitária



Alvará de Saúde

DSPL Nº 95/2024

VALIDADE – 22/11/2025

PROCESSO – 160579/2024

EXERCÍCIO(s) FISCAIS(is) – 2024

Razão Social – **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

Nome Fantasia – **MEDISIL**

CGA – **095.367/001-57**

CNPJ/CPF – **96.827.563/0001-27**

Endereço – **R DA BOLIVIA, Nº223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P
- GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS**

Responsável Técnico – **LETÍCIA GONÇALVES OLIVEIRA**

Nº Conselho – **CRF/BA – 012134**

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. AUTORIZADA A DISTRIBUIR MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA FEDERAL 344/98.

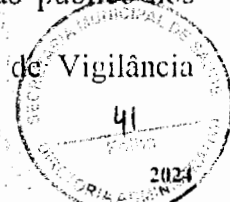
Salvador, 22 de novembro de 2024

Subcoordenador (a)/Chefe do Setor

Assinatura e carimbo

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

NOME FANTASIA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CGA: 095.367/001-57

CNPJ: 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: Rua da Bolívia, 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P - GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	05/06/2008
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	30/04/2019
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	30/04/2019
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4649-4/99	30/04/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 287746 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 01/09/1993

DATA DE IMPRESSÃO: 10/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 3DD9ECBC52D210F33409680741F3C391

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:04 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025. ✎

Código de controle da certidão: **C1D7.98A2.9520.1DFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 3139537/2025

Expedição: 17/01/2025, às 09:21:31

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R DA BOLIVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

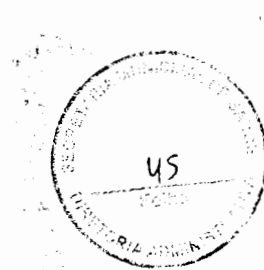
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025 /

Certificação Número: 2025030402550604290818

Informação obtida em 18/03/2025 11:22:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLIVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS,
SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 2113291

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:43:09 horas do dia 21/02/2025.

Válida até dia 22/05/2025. ✓

Código de controle da certidão: **F44A.9511.7001.83EB.DD0D.601E.0DB3.5E73**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251496854**

RAZÃO SOCIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 037.712.866	CNPJ 96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 18/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 96.827.563/0001-27 DUNS®: 90*****25
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: MEDISIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/03/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/01/2024
FGTS	Validade:	20/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/08/2023
Receita Municipal	Validade:	09/10/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/08/2023 11:06

1 de 1

CPF: 232.180.105-00 Nome: IVAN CORREIA DA SILVA

Ass: _____





DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, sediada na Rua da Bolívia 223, Granjas Rurais Presidente Vargas por intermédio de seu representante legal o Sr Ivan Correia da Silva portador da carteira de identidade nº 02.124.402-25 e do CPF nº 232.180.105 -00, DECLARA que:

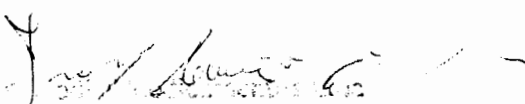
I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

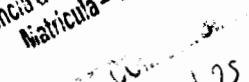
III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, 18 de Março 2025.


IVAN CORREIA DA SILVA
CPF: 232.180.105-00


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - S.M.S.
Matrícula - 1432


25/03/25





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 96.827.563/0001-27, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 24/03/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula 1402
Núcleo Administrativo - SMS



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SIA/S
Matrícula – 1432

25/03/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

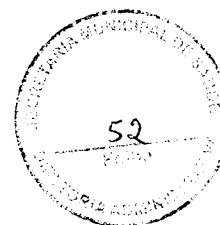
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SIA3
Matrícula - 1432

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- Número de processo administrativo:
- Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - S&S
Matrícula - 1432

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

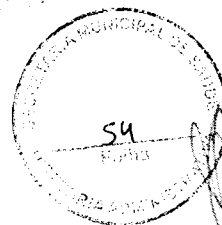
§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SPM
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de “até um ano anterior à data da contratação” pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º. do art. 195, da CF/88.

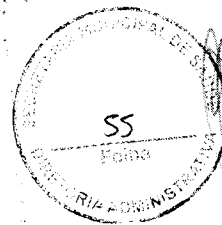
Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Handwritten signature
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAGS
Matrícula - 1402

Handwritten date
25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

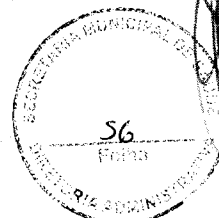
V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMC
Matrícula - 1402





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

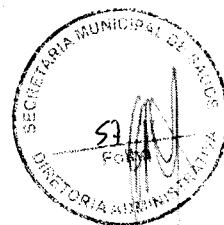
CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090,
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

25/03/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

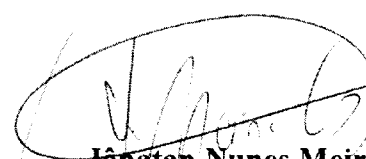
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

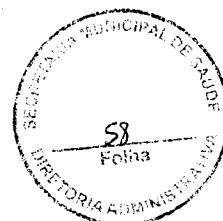

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - Sinc
Matrícula - 1432


25 103

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166-98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1993	
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DA BOLIVIA		NÚMERO 223		COMPLEMENTO GALPAO 02 OUTROS QUADRA P	
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS		MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDISIL@MEDISIL.COM.BR			TELEFONE (71) 3417-8103		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 16:19:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.827.563/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/1993
NOME EMPRESARIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDISIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA BOLÍVIA	NÚMERO 223	COMPLEMENTO GALPAO 02 OUTROS QUADRA P
CEP 41.230-195	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDISIL@MEDISIL.COM.BR	
TELEFONE (71) 3417-8103		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 16:19:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Identificação

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Inscrição Estadual: 037.712.866 NO

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: MEDISIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO

Unidade de Fiscalização: INFAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA DA BOLIVIA

Número: 223

Bairro/Distrito: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

Telefone: (71) 30118544

Referência: EM FRENTE A CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA

Complemento: GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

CEP: 41230-195

UF: BA

E-mail: dnogueiradequeiroz@gmail.com

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 14/09/1993

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 14/09/1993

Endereço: RUA DA BOLIVIA

Referência: LADEIRA DO HOSPITAL SANTA IZABEL

Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

Município: SALVADOR

Complemento: GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número: 223

CEP: 41230195

UF: BA

Classificação

CRC: Profissional

CRC: 17521 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: MAGNUS ANTONIO PINHO DE CARVALHO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC:

CRC:

Tipo CRC:

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LEOVIGILDO FILGUEIRAS CASA

Número: 765 Bairro: GARCIA Município: SALVADOR UF: BA

Referencia:

CEP: 40100000

Telefone: () Celular: () Fax: ()

E-mail: EMPRESASDIVALDONOGUEIRACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



Data da Consulta: 27/03/2025

✱ [Voltar](#) ✱ [Imprimir](#) ✱ [Informações](#)





AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

224585002

Chancela/Controle

325668137881009

Exibir Imagem 

Voltar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 3139537/2025

Expedição: 17/01/2025, às 09:21:31

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Código de Controle: C1D7.98A2.9520.1DFB

Data da Emissão: 14/01/2025

Hora da Emissão: 11:08:04

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 14/01/2025, com validade até 13/07/2025.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20251496854**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 037.712.866	CNPJ 96.827.563/0001-27

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 18/03/2025 VÁLIDA ATÉ 17/05/2025



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:

Resultado da Validação (CNPJ)

Certidão Negativa de Débito emitida em 21/02/2025

Nome/Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 96.827.563/0001-27

Código de Controle da Certidão: F44A9511700183EBDD0D601E0DB35E73

Imprimir



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 96.827.563/0001-27

Inscrição social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Nome fantasia: MEDISIL

Resultado da consulta em 27/03/2025 16:39:31

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

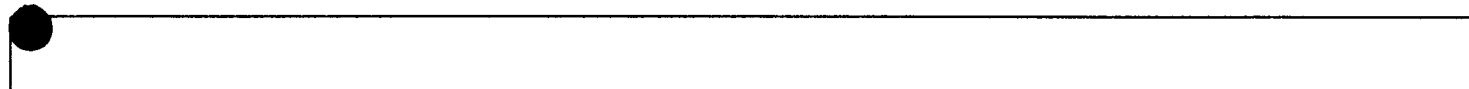
Inscrição: 96.827.563/0001-27
Razão social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Nome fantasia: MEDISIL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032302560604290825
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030402550604290818
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021321120604290897
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012504240604290800
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010401090604290867
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121601260604290852
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112701200604290810
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110818320604290820
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102001570604290864
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100118290604290887
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091204490604290829
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082401100604290885
05/08/2024	05/08/2024 a 03/09/2024	2024080507280604290864
17/07/2024	17/07/2024 a 15/08/2024	2024071715130604290804
28/06/2024	28/06/2024 a 27/07/2024	2024062818170604290880
09/06/2024	09/06/2024 a 08/07/2024	2024060900360604290850
21/05/2024	21/05/2024 a 19/06/2024	2024052106120604290848
02/05/2024	02/05/2024 a 31/05/2024	2024050218181896031436
13/04/2024	13/04/2024 a 12/05/2024	2024041301022637830642
25/03/2024	25/03/2024 a 23/04/2024	2024032507494584106442
06/03/2024	06/03/2024 a 04/04/2024	2024030618141539026395
16/02/2024	16/02/2024 a 16/03/2024	2024021602002674055850
28/01/2024	28/01/2024 a 26/02/2024	2024012800352132822309
09/01/2024	09/01/2024 a 07/02/2024	2024010905482383827607
21/12/2023	21/12/2023 a 19/01/2024	2023122106573238901577
02/12/2023	02/12/2023 a 31/12/2023	2023120200343033492307
13/11/2023	13/11/2023 a 12/12/2023	2023111311303635526990
25/10/2023	25/10/2023 a 23/11/2023	2023102504210233812994
06/10/2023	06/10/2023 a 04/11/2023	2023100618183683207050
17/09/2023	17/09/2023 a 16/10/2023	2023091700205804043363

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/08/2023	29/08/2023 a 27/09/2023	2023082918194938428186
10/08/2023	10/08/2023 a 08/09/2023	2023081018190922654167
22/07/2023	22/07/2023 a 20/08/2023	2023072200325793505457
03/07/2023	03/07/2023 a 01/08/2023	2023070300293974544744
14/06/2023	14/06/2023 a 13/07/2023	2023061400410350700197
26/05/2023	26/05/2023 a 24/06/2023	2023052600432638703852
07/05/2023	07/05/2023 a 05/06/2023	2023050700285247313017
18/04/2023	18/04/2023 a 17/05/2023	2023041800402869034400
30/03/2023	30/03/2023 a 28/04/2023	2023033000421105723210
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 27/03/2025 16:39:32



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2025 16:35:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **96.827.563/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (13/07/2025) - **TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA (TJ-BA)**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sanção Aplicada

Painel Gráfico

Data da consulta: 27/03/2025 16:33:51
Data da última atualização: 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA - 96.827.563/0001-27 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador MEDSIL COM FARMACEUTICA, HOSP, DE HIGI E TRANSP	Nome Fantasia MEDISIL
---	--	---------------------------------

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 21/01/2025	Data de fim da sanção 13/07/2025		
Data de publicação da sanção 27/06/2024	Publicação DIÁRIO DE JUSTIÇA SEÇÃO 01 PAGINA 73	Detalhamento do meio de publicação TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 3.599 - DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024	Data do trânsito em julgado 20/01/2025
Número do processo TJ ADM 2020/36010	Número do contrato 181/2019	Abrangência da sanção NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações SANÇÃO COM COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 185, INCISO IV; ARTIGO 186, INCISOS I,II E PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGO 192, INCISOS II, III E §2º; ARTIGO 194; ARTIGO 196 E

ARTIGO 200-A DA LEI
ESTADUAL Nº
9.433/05; BEM COMO
NO ARTIGO 11;
ARTIGO 12, INCISOS
E II; ARTIGO 13;
ARTIGO 14, INCISO I
E § 1º; ARTIGO 15;
ARTIGO 16; ARTIGO
17; ARTIGO 18, §3º E
§4º E ARTIGO 21, § 6º
DO DECRETO
ESTADUAL Nº
13.967/2012,
ALTERADO PELO
DECRETO Nº
16.851/2016



**Origem da
Informação**

TRIBUNAL DE
JUSTICA DA BAHIA
(TJ-BA)

**Data da Origem da
Informação**

29/01/2025

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

TRIBUNAL DE
JUSTICA DA BAHIA
(TJ-BA)

**Complemento do
órgão sancionador**

**UF do órgão
sancionador**
BA

Fundamento legal

LEI 9433 (BA) - ART. 185, IV E V - ART. 185 - CONSTITUI ILÍCITO ADMINISTRATIVO A PRÁTICA DOS SEGUINTE ATOS, PELO CONTRATADO: IV - INCORRER EM INEXECUÇÃO DE CONTRATO; V - FRAUDAR, EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO, OS CONTRATOS CELEBRADOS: D) ALTERANDO SUBSTÂNCIA, QUALIDADE OU QUANTIDADE DA MERCADORIA FORNECIDA;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tomado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM





Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



- j) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
k) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-04926-8.

II - como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01049-0;
b) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
c) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.569, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Exoneração e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS**, matrícula nº 246661, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **JÔNATAN NUNES MEIRELES**, regularmente inscrito na OAB-BA sob o nº 32.700, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. **RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 06 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (28/03/2025 às 07:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 96.827.563/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.80DE.A00F.1518 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (28/03/2025 às 07:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 232.180.105-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.8051.CB5C.5377 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00758471E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Endereço: Rua da Bolívia, nº 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA F, Bairro: Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – BA, CEP- 41.230-195

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

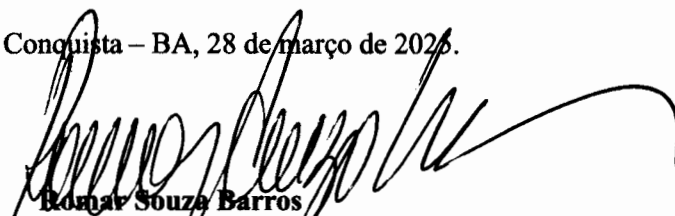
Salvador/BA, sexta-feira, 28 de março de 2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 15920/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 96.827.563/0001-27, para aquisição dos medicamentos para atendimento a liminar judicial, conforme condições e quantidades descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 28 de março de 2025.



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.920/2025

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 15.920/2025 – Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS e Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27, com endereço à Rua da Bolívia, nº- 223, GALPAO 02 OUTROS QUADRA P, Bairro: Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – BA, CEP- 41.230-195. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Idaumur de Jesus Campos**, **Decisões Judiciais nº 0307442-29.2013.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 15.920/2025. Considerando que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item, a fim de garantir o cumprimento da liminar e, além disso, assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes que dependem desse monitoramento para o controle eficaz de sua condição de saúde. Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Baclofeno e Oxibutinina não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: ***“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos adotados)”***. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem



como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00** e valor total de **R\$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2025.


Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 15.920/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais n.º 0307442-29.2013.8.05.0274, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenadora da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, à pessoa jurídica empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 96.827.563/0001-27.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

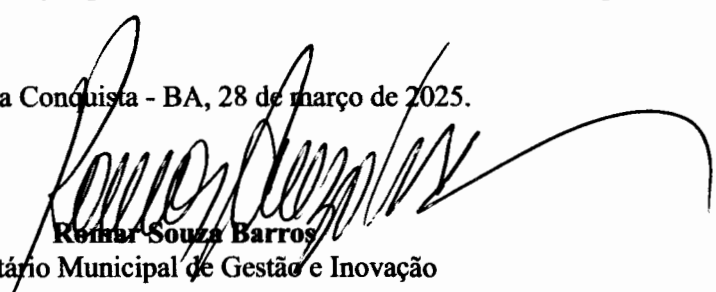
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por **DISPENSA** de Licitação n.º 028/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de março de 2025.

Adjudico e ratifico



Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

Página 1 de 1



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025

Processo n.º 15.920/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais n.º 0307442-29.2013.8.05.0274. **CONTRATADA:** **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 96.827.563/0001-27. **VALOR TOTAL:** **R\$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 28 de março de 2025. **AUTORIDADE COMPETENTE:** **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.**

Editar Diário Oficial

Pesquisar por

Data de Publicação

31/03/2025

Publicado

Não

Edição

3940

Cadernos: 1, Assuntos: 2

Salvar

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3149/assunto/criar>)

Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º 028/2025 PROCESSO N.º 15.920/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:05:56	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:05:56	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3149/assunto/editar/147758)
EXTRATO DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 PROCESSO N.º 15.921/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	(77)3424-8515 / (77)98815-4423	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:18:46	Valdirene Alves Macedo - 28/03/2025 10:18:46	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3149/assunto/editar/147759)



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.



AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025 PROCESSO N.º 15.920/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais nº 0307442-29.2013.8.05.0274. **CONTRATADA:** **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº 96.827.563/0001-27. **VALOR TOTAL: R\$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 PROCESSO N.º 15.921/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais nº 0006161-53.2009 e termo de conciliação. **CONTRATADA:** **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº 21.544.656/0001-45. **VALOR TOTAL: R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **FORMA DE ENTREGA:** imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **INSUMOS** para atendimento a liminar judicial. **CONTRATADA:** **VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA**, Rua Antônio Fernandes Santos Silva, 115, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista BA, CEP: 45.005-386.

VALOR TOTAL: R\$ 2.942,10. F
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: entrega imediata. **RATIFICAÇÃO EM:** 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.